LEI MUNICIPAL Nº 1.610 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Institui atendimento prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como naqueles que prestam serviços, tais como cinema, teatro, estádios e demais serviços no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos que comercializam produtos, tais como estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como naqueles que prestam serviços, tais como cinema, teatro, estádios e demais serviços no Município de Manacapuru.

Art. 2º Os doadores de sangue terão direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei mediante apresentação de comprovante de doação e cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

§ 1º Para fins desta Lei, o comprovante de doação é o documento emitido obrigatoriamente por hemocentro, banco de sangue ou central de doação de órgãos.

§ 2º O comprovante de doação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de doação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de junho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.06.20 21:20:50 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru